



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO Nº 202209/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 069/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022
Processo LC n.º 279 – Homologado em 22/09/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na área da saúde, de forma continuada, sendo diversos exames laboratoriais, em atendimento a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Pato Bragado – PR.

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 22/09/2022, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito, o Senhor Leomar Rohden, e a empresa **LABORATÓRIO ANALAB LTDA**, já qualificados no Contrato original, nos termos da justificativa formalizada pela Secretaria de Saúde, acompanhado de parecer jurídico, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em comum acordo entre as partes, fica aditado o quantitativo no item 10 do Contrato 2022209/2022, nas condições e quantidades abaixo relacionadas:

ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO DOS EXAMES	V. UNIT.	V. TOTAL
18	75	UN	Bacterioscopia (Gram, Ziehl, Albert etc), por lâmina	7,62	571,50

Parágrafo único: Pela contratação adicional o valor total do contrato fica acrescido em R\$ 571,50 (quinhentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

MUNICIPIO DE
PATO
BRAGADO:95719
472000105

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

Pato Bragado - PR, em 27 de abril de 2023.
Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE PATO
BRAGADO:957194720001
05
Dados: 2023.04.27
15:37:48 -03'00'


LABORATÓRIO ANALAB LTDA - CONTRATADA
ROSANE MENGARDA



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos que tem como objeto o requerimento protocolado sob o nº 1120/2023 de Aditivo de R\$ 571,50 no item 18 para adição de quantidade ao CONTRATO Nº 2022209/2022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 069/2022

PARECER JURÍDICO 131/2023

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1120/2023

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade de realização de Aditivo no valor de R\$ R\$ 571,50 para adição de quantidade ao CONTRATO Nº 2022209/2022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 069/2022

RELATÓRIO: A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de aditivo para inclusão dois módulos ao sistema estruturante contratado, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **LABORATÓRIO ANALAB LTDA** cujo objeto prevê da Contratação de empresa para prestação de serviços na área da saúde, de forma continuada, sendo diversos exames laboratoriais, em atendimento a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Pato Bragado – PR, nas condições e quantidades relacionadas abaixo:

ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO DOS EXAMES	V. UNIT.	V. TOTAL
18	300	UN	Bacterioscopia (Gram, Ziehl, Albert etc), por lâmina	7,62	2.286,00

A solicitação de aditivo se justifica pela realização de mais exames do que o previsto inicialmente ante a necessidade da Secretaria de Saúde e dos pacientes atendidos que foram superiores ao previsto inicialmente; conforme justificativa, o quantitativo previsto já havia sido considerado a maior que o utilizado nos exercícios anteriores, aparentemente não tendo ocorrido falha no planejamento.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que o processo administrativo veio com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de aditivo para inclusão de novo veículo ao contrato com a seguradora contratada com adição total de Aditivo de R\$ 571,50 no item 18 para adição de quantidade ao CONTRATO Nº 2022209/2022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 069/2022.

O Art. 65 da Lei nº 8.666/1993 que rege o presente contrato, possibilita a alteração unilateral pela Administração dos contratos quando houver modificação do projeto ou suas



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos que tem como objeto o requerimento protocolado sob o nº 1120/2023 de Aditivo de R\$ 571,50 no item 18 para adição de quantidade ao CONTRATO Nº 2022209/2022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 069/2022

especificação, todavia, conforme § 1º do mesmo Artigo, limitado a 25% do valor inicialmente contratado para obras:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

[...]

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

[...]

O presente contrato até o momento não conta com termos aditivos.

Quanto à vigência, temos que o contrato foi firmado em 22/09/2022 com vigência de 12 meses:

Cláusula Oitava - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de (12 doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do mesmo, o qual poderá ser prorrogado.

Assim, evidencia-se que o presente contrato encontra-se vigente.

O valor originalmente contratado foi de R\$ 540.587,40.

Já o item nº 18 teve como valor total de R\$ 2.286,00

Sendo o pedido de aditivo neste item de R\$ 571,50, temos que a adição 25% no seu valor.

Verifica-se que o valor a ser acrescido está dentro da limitação prevista pelo Art. 65 da Lei nº 8.666/1993 está aquém do limite previsto pelo Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

Importante destacar que valores suprimidos e adicionados os quais não são passíveis de compensação entre si, conforme entendimento do TCU¹.

Ainda, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação por meio de documentação do veículo que é de propriedade da Administração.

Destaco que, quanto às justificativas técnicas, conforme o caso, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa

¹ Acórdão 1536/2016-Plenário. DATA DA SESSÃO 15/06/2016. RELATOR BRUNO DANTAS.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos que tem como objeto o requerimento protocolado sob o nº 1120/2023 de Aditivo de R\$ 571,50 no item 18 para adição de quantidade ao CONTRATO Nº 2022209/2022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 069/2022

envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.

Cumpre, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

CONCLUSÃO:

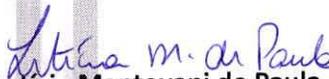
Por cautela, bem assim observando os princípios que regem os contratos administrativos, sobretudo a eficiência, economia e interesse público, entendo ser possível a realização de aditivo para incluir os novos módulos, conforme justificativas apresentadas.

PARECER:

Diante do exposto, com fundamento nas disposições acima, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido de adição de R\$ 571,50 no item 18 para adição de quantidade ao CONTRATO Nº 2022209/2022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 069/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e o a empresa LABORATÓRIO ANALAB LTDA.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 27 de abril de 2023.


Leticia Mantovani de Paula

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 1120/2023 Cód. Verificador: 3XC2RQ3N

Requerente: 2534 - CLEITON GENTELINI
CPF/CNPJ: 069.102.989-00
Endereço: Rua DO POENTE Nº 2940 CEP: 85.948-000
Cidade: Pato Bragado Estado: PR
Bairro: LOTEAMENTO CANTON
Fone Res.: Não Informado Fone Cel.: 45999355110
E-mail: cleiton@patobragado.pr.gov.br
Assunto: CONTRATOS
Subassunto: ADITIVO DE QUANTIDADE
Data de Abertura: 10/04/2023 15:47

Documentos do Processo		
Outros Documentos		
Descrição	Entregue	Anexo
		CERTIDAO NEGATIVA FEDERAL V13.09.23.pdf
		CERTIDÃO ESTADUAL V 23.05.23.pdf
		CERTIDÃO MUNICIPAL ANALAB.pdf
		CERTIDAO FGTS 30.04.23.pdf
		CERTIDÃO NEGATIVA TRABALHISTA V22.07.23.pdf
Quantidade de Documentos:	0	Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação
Aditivo de quantidade em contrato, para pagamento de exames do mês de março de 2023.

CLEITON GENTELINI
Requerente

CLEITON GENTELINI
Funcionário(a)

Recebido

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2023 15:49:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp64345a30e37167/>



Assinado eletronicamente por:
CLEITON GENTELINI
069.102.989-00
10/04/2023 15:49:15
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: Secretaria Municipal de Saúde.

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato: 2022209/2022

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na área da saúde, de forma continuada, sendo diversos exames laboratoriais, em atendimento a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Pato Bragado – PR.

Contratada: LABORATÓRIO ANALAB LTDA.
CNPJ: 03.558.054/0001-65

Início de Vigência: 22/09/2022. Término de Vigência: 21/09/2023

ADITIVO DE PRAZO,
 ADITIVO DE ACRÉSCIMO
 ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.
 REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

Aditivo de quantidade no percentual de 25%, sobre o item 18, totalizando mais 75 exames.
Valor total de R\$ 571,50

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

O objeto vem sendo executado até o momento como solicitado.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Existe a necessidade de manutenção dos serviços, uma vez que os exames são realizados no laboratório a escolha do paciente. Os exames são solicitados por médicos e enfermeiros, contudo, dependendo do profissional e patologias existentes alguns exames podem ser solicitados mais que os outros.

Neste sentido após conferência nos quantitativos para solicitar empenho referente ao mês de março, verificamos que o quantitativo se esgotou, assim sendo, se faz necessário o referido aditivo de quantidade para suprir a demanda existente e futura até finalização do contrato.

Ressalta-se que os exames se esgotaram por conta de fato superveniente, impossível de ser notado no momento da realização do chamamento, uma vez que este foi elaborado com um quantitativo acima da média anual utilizada, entretanto como já citamos, depende do profissional alguns exames podem ter uma demanda muito maior em relação a outros.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Somente incluir a quantidade ao sistema e não realizar empenho direto, pois o mesmo é realizado sob a demanda realizada no mês.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

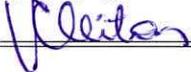
As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
17	2014	10	302	1400	035	4115	339039509900	505

4100

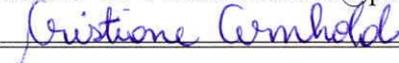
Nome do Fiscal do Contrato: Cleiton Gentelini

CPF: 069.102.989-00

Assinatura: 

Nome do Gestor do Contrato: Cristiane Arnhold.

CPF: 059.536.049-12 e-mail:cristiane@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura:  Recebido em: 12/04/23.

Pato Bragado, 04 de março de 2023.

Nein Koch
CPF: 005.105.519-80
Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde Pato Bragado



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LABORATORIO ANALAB LTDA
CNPJ: 03.558.054/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:37:13 do dia 17/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/09/2023.

Código de controle da certidão: **09A3.CFA3.4516.D43F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029191799-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.558.054/0001-65**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/05/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 588/2023

(NOS TERMOS DO ART. 229 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)

CERTIFICO, o requerimento da parte interessada, de acordo com as informações prestadas pela Fazenda Municipal, que:

[DADOS DO CONTRIBUINTE]

Nome : 17698 - LABORATORIO ANALAB LTDA - ME
CNPJ/CPF: 03.558.054/0001-65
Endereço: Rua Florianópolis, 919
Complemento: SALA
Bairro: Centro
Cidade: Pato Bragado
CEP: 85.948-000
Estado: Paraná

[FINALIDADE]

PADRÃO

Observações

PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE DEBITOS

[DATA DE EMISSÃO]

10/04/2023

[DATA DE VALIDADE]

60 DIAS

Na presente data apresenta(m) a seguinte situação fiscal com o Município de Pato Bragado:

Tipo Débito	Tributo	Anos	Detalhes
--------------------	----------------	-------------	-----------------

Ficam ressalvas os direitos de cobrar débitos posteriormente apurados mesmo referentes a períodos desta Certidão compreendidos.

Como requer, devolvendo-se a parte interessada.

Pato Bragado - PR, 10 de abril de 2023 .

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.558.054/0001-65
Razão Social: LABORATORIO ANALAB LTDA ME
Endereço: R FLORIANOPOLIS 919 SALA / CENTRO / PATO BRAGADO / PR / 85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/04/2023 a 30/04/2023

Certificação Número: 2023040101121972366481

Informação obtida em 10/04/2023 11:20:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LABORATORIO ANALAB LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.558.054/0001-65
Certidão n°: 3142084/2023
Expedição: 23/01/2023, às 15:14:52
Validade: 22/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LABORATORIO ANALAB LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.558.054/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.